

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

Que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, CNPJ N.º
01.553.985/0001-45, neste ato legalmente representada pelo Presidente Gilmar Ferro de
Almeida, brasileiro, RG. RG. e do CPF.
residente e domiciliado
, e de ora em diante denominada
CONTRATANTE e a Empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME., empresa inscrita no CNPJ. nº
04.589.539/0001-89, CRC nº 2SP022045/0-0, estabelecida na Avenida Benedita
Camargo, nº 310, Centro, cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17930-030
daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada neste ato por seu
sócio, Sr. José Geraldo Rocha Pontes,
inscrito no CRC sob nº 1SP205059/0, CPF nº RG nº
, residente e domiciliado
, para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE
DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI
PAULISTA/SP, conforme quantitativos e especificações relacionadas no TERMO DE
REFERÊNCIA - ANEXO I, por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme o
Pregão Presencial n.º 001/2024 e seus anexos.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, presente o Sr. Gilmar Ferro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, para assinar Contrato para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, conforme quantitativos e especificações relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme o Pregão Presencial n.º 001/2024 e seus anexos e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

Dr. Carlos Rogetto da Costa Procurador Jurídico OAB/SP n. 9 372.807

Página 1 de 10



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:
- 1.1.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme o Pregão Presencial n.º 001/2024 e seus anexos.
- 1.2 Também é parte deste contrato o Termo de Referência ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2025 na seguinte dotação:

01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA J FICHA 16 - SUB-ELEMENTO 5

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** O pagamento pela prestação dos serviços será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a cada 12 (doze) meses.
- 3.2. Em todos os fornecimentos, o pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.
- **3.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, sendo que a Câmara Municipal de Tupi Paulista promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente certame, na forma da legislação vigente.
- 3.4. A Câmara pagará ao fornecedor o valor mensal ora contratado.

3.5. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

Dr. Carlos Rogério da Costa Procurador Jurídico OAB/SP/n.º 372,807

Página 2 de 10

0

Q



Câmara Municipal de Tupi Paulista Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-00
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

3.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

- **4.1-** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses nos termos da Lei Federal 10.192/2001, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- **4.2** Fica garantida a atualização monetária anual com base o IGPM Índice Geral de Preço do Mercado.
- **4.3.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.4. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Tupi Paulista ou encaminhadas via e-mail oficial da Câmara Municipal ou via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
- **4.5.** A Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.
- **4.6.** O Contratado mantém-se obrigado a entregar os serviços, no valor atual do contrato, durante o prazo de análise da solicitação até a decisão final da Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- **5.1** Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora por e-mail ou pessoalmente para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **5.2** A contratada receberá pelos serviços prestados a partir da vigência do contrato, ou seja, de sua assinatura.

Dr. Carlos Regerio da Costa Procurador Jurídico

OAB/SP/n.º 372.807

Página 3 de 10

B

D



Câmara Municipal de Tupi Paulista Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- 5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal (dez anos), desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **5.4.** A prorrogação de que trata o item anterior também é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.5. Fica desde já ciente o CONTRATADO que se encontra em andamento nas vias judiciais (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) o Processo Judicial nº 1002452-26.2022.8.26.0638 (Ação Civil Pública) (em fase de apelação sob nº 0032668-87.2024.8.26.0000), de autoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, que tem como requeridos a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP e a atual empresa prestadora dos serviços de contabilidade à Câmara Municipal, empresa PONTES E BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIACONTÁBIL S/C LTDA e que possui como objeto pedido de obrigação de fazer para o desligamento da atual empresa de contabilidade e contratação via concurso público de servidor efetivo num prazo de 12 (doze) meses a contar da sentença judicial.
- **5.6.** Tal processo judicial foi julgado PROCEDENTE em 1° grau e se encontra em fase de apelação com suspensão dos efeitos da sentença de primeiro grau, porém existe a possibilidade de após esgotados todos os recursos pertinentes a Câmara Municipal ser obrigada via ordem judicial a promover em prazo a ser determinado em juízo (a princípio em 12 (doze meses)) o desligamento de qualquer empresa de contabilidade que esteja com contrato em andamento para que seja contratado servidor efetivo via concurso público.
- 5.7. Diante do exposto, fica incluída expressamente como cláusula deste contrato e parte do Edital do presente certame para todos os efeitos legais que o contrato com a empresa vencedora deste procedimento administrativo licitatório poderá ser rescindido (encerrado) a qualquer tempo após decisão definitiva da qual não caiba recurso e efetiva nomeação e contratação de pessoa física para o cargo efetivo de contador da Câmara Municipal de Tupi Paulista, cargo este que deverá ser criado se houver decisão judicial definitiva para tanto, não cabendo dos licitantes ou empresa contratada por este certame quaisquer reclamações, impugnações, compensações ou indenizações de quaisquer tipos pelo encerramento contratual devido cumprimento de decisão judicial, conforme supracitado.

5.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o item 3.1. do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Dr. Carlos Roserio da Costa Procurador Jurídico

OAB/SP n. 372.807

del

Página 4 de 10

0



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser prestados de forma presencial, e ainda, sempre que solicitado pela Câmara, de forma eletrônica, via acesso remoto.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e Edital de Pregão Presencial e seus anexos.
- 6.2.2. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto e constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e Edital de Pregão Presencial e seus anexos, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- **6.2.3.** Acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- **6.2.4.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- **6.2.5.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos.
- **6.2.6.** Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.3.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, efetuando os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes em sua proposta, no TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital de Pregão e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.3.2.** Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.
- **6.3.3.** O fornecedor será obrigado a prestar os serviços durante a vigência do contrato e na forma pactuada:
- a) Dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Dr. Carlos Rogério da Costa Procurador/Jurídico

OAB/SP n. 372.807

13

Página 5 de 10



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- c) A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas em contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da mesma;
- e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP;
- f) Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento mediante contrato;
- h) Manter, durante o prazo de vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Presencial ou a execução do contrato;

Dr. Carlos Rogerio da Costa Procurador Jurídico

OAB/SP n.º 372.807

Página 6 de 10



Câmara Municipal de Tupi Paulista Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-00
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- i) Fraudar o Pregão Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.
- **7.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superiora 2 (dois) anos.
- 7.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item abaixo.
- 7.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Serviço OS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço OS;
- b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/Ordem de Serviço OS, o que poderá ensejar a rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço OS para cada evento.
- **7.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

Dr. Carlos Rogério da Costa Procurador Jurídico OAB/SP n.º 372,807

Página 7 de 10



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública/Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.7.1.** As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).
- **7.7.2.** Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **7.7.3.** O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem Serviço OCS não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.
- **7.7.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.
- **7.7.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.
- **7.7.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.7.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do Edital de Pregão Presencial;

Dr. Carles Rogerio da Costa Procurador Jurídico

OAB/SP n. 372.807

Página 8 de 10



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013.
- **7.7.8.** A Câmara Municipal de Tupi Paulista deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- **7.7.9.** Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.
- **7.7.9.1.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **7.7.9.2.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **7.7.9.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **7.7.9.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **7.7.9.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.2- A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dr. Carlos Rogerio da Costa Procurador Jurídico

OAB/SP/n.º 372.807

Página 9 de 10

3



Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000 E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45 Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

8.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

- **8.4-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **8.5-** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - FORO

- **9.1** As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.
- 9.2 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tupi Paulista/SP, 27 de maio de 2025.

Presidente Gilmar Ferro de Almeida Representante da empresa

PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME.

CNPJ. nº 04.589.539/0001-89 - CRC nº 2SP022045/0-0

Roselaine Barca Testemunha

Gustavo Garcia Mateus Testemunha

astomo Mate

Dr. Carlos Rogerio da Costa OAB/SP/nº 372.807